

# Doação de Órgãos e Tecidos

UMA QUESTÃO DE SAÚDE E DE HUMANIDADE

2024

A **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo 199, §4º**, determina que a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

No Brasil, o transplante de órgãos é disciplinado pela **Lei n.º 9434/97**, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. A lei permite a disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou *post mortem*, para fins de transplante e tratamento, excluindo apenas o sangue, o esperma e o óvulo (**artigo 1º, parágrafo único**).

A retirada *post mortem* deve ser precedida de diagnóstico de morte encefálica (**artigo 3º**) e depende da autorização do cônjuge ou parente, adulto, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau, firmada em documento subscrito por 02 (duas) testemunhas presentes à verificação da morte (**artigo 4º**). No caso de pessoa juridicamente incapaz, deve haver a permissão expressa de ambos os pais, ou de seus responsáveis legais (**artigo 5º**). É vedada a remoção *post mortem* de órgãos de pessoas não identificadas (**artigo 6º**).

A doação *intervivos* de órgãos depende de capacidade civil do doador e deve ser gratuita (**artigo 9º**). A doação a cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau independe de autorização judicial e a doação a qualquer outra pessoa é possível, desde que autorizada judicialmente, exceto nos casos de medula óssea. A lei restringe a doação de órgãos por pessoas incapazes e por gestantes (**artigo 9º, parágrafos 6º e 7º**).

Ademais, é exigido o consentimento expresso do receptor, assim inscrito em lista única de espera, após aconselhamento sobre a excepcionalidade e os riscos do procedimento (**artigo 10**).

A legislação em análise é regulamentada pelo **Decreto n.º 9.175/17**, que criou o Sistema Nacional de Transplantes (SNT), no qual se desenvolve o processo de doação, retirada, distribuição e transplante de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano, para finalidades terapêuticas. Tem por integrantes:

- a. Ministério da Saúde;
- b. Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal;
- c. Secretarias de Saúde dos Municípios;
- d. Centrais Estaduais de Transplantes (CET);
- e. Central Nacional de Transplantes (CNT);
- f. estruturas especializadas integrantes da rede de procura e doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para transplantes;
- g. estruturas especializadas no processamento para preservação *ex situ* de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para transplantes;
- h. estabelecimentos de saúde transplantadores e equipes especializadas e a rede de serviços auxiliares específicos para a realização de transplantes.

O SNT intervém:

- a. nas atividades de doação e transplante de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano, a partir de doadores vivos ou falecidos;
- b. no conhecimento dos casos de morte encefálica; e
- c. na determinação do destino de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano retirados para transplante em qualquer ponto do território nacional.

As Centrais Estaduais de Transplantes (CET) são as unidades executivas das atividades do SNT nos Estados, de natureza pública, a quem compete acionar o Ministério Público e outras instituições públicas para informar a prática de ilícitos cuja apuração não esteja compreendida no âmbito de sua competência.

A Central Nacional de Transplantes (CNT), por sua vez, tem como atribuições, dentre outras:

- a. receber as notificações de não utilização de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano pelos receptores inscritos no âmbito dos Estados, de forma a disponibilizá-los aos receptores subsequentes entre aqueles relacionados na lista única de espera de receptores;
- b. articular a relação entre as CET durante o processo de alocação dos órgãos entre as unidades da federação;
- c. articular, regular e operacionalizar as inscrições interestaduais para modalidades de transplantes não existentes nos Estados; e
- d. providenciar, em caráter complementar, a logística de transportes dos órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano disponibilizados para a lista única de espera de receptores.

O decreto telado reafirmou a necessidade de anuência da família do doador para o transplante *post mortem*, afastando a possibilidade de alguém declarar, em vida, que deseja, ou não, ser doador de órgãos na ocasião do falecimento. Aquelas declarações que, outrora, constavam nos documentos de identificação não mais possuem qualquer valor jurídico. Ou seja, ainda que o titular declare, em vida, expressamente, que deseja doar seus órgãos aproveitáveis quando vier a falecer, não será possível a extração para fins de transplantes sem autorização expressa dos familiares.

A **Lei n.º 11.584/07** instituiu **27 de setembro** como o **Dia Nacional da Doação de Órgãos**, enquanto a **Lei n.º 14.722/23** instituiu a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos.

Informa-se que as questões referentes a bancos de sangue estão disciplinadas na **Lei n.º 10.205/01**, que regulamenta o **§4º do artigo 199 da Constituição Federal**, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e as questões referentes a doação de material genético estão disciplinadas na **Lei de Biossegurança (Lei n.º 11.105/05)**.

Abaixo, seguem os questionamentos mais corriqueiros acerca da temática:

- ❤️ **01. O QUE É TRANSPLANTE?** É uma cirurgia que substitui um órgão ou tecido doente por um órgão ou tecido sadio de um doador.
- ❤️ **02. QUEM NECESSITA DE TRANSPLANTE?** Qualquer pessoa que tenha determinada doença sem possibilidade de cura por outros tratamentos e que tenha indicação para transplante.
- ❤️ **03. QUAIS ÓRGÃOS E TECIDOS PODEM SER DOADOS?** Rins, coração, pulmões, fígado, pâncreas, intestino, pele, córneas, ossos, valva cardíaca e medula óssea.
- ❤️ **04. QUEM PODE DOAR ÓRGÃOS E TECIDOS?** Pessoas vivas podem doar um dos rins, parte do fígado, medula óssea ou parte do pulmão, desde que concordem com o procedimento e que não haja prejuízo para sua saúde. Por lei, apenas cônjuges e parentes até o 4º grau podem ser doadores vivos. Não-parentes precisam de autorização judicial. Pessoas falecidas podem doar diversos órgãos e tecidos, sendo que a família é quem autoriza o procedimento. Para isso, é necessário um diagnóstico criterioso de morte encefálica, que envolve exames clínicos e de imagem realizados por médicos especializados.
- ❤️ **05. PARA SER DOADOR, É NECESSÁRIO REGISTRAR A INTENÇÃO EM ALGUM DOCUMENTO?** Não, basta comunicar previamente à família o desejo de doar. A legislação prevê que a doação de órgãos e tecidos somente é realizada após o consentimento livre e esclarecido da família do falecido. Podem fornecer a autorização cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos até o segundo grau. O termo de consentimento também é assinado por 02 (duas) testemunhas. No caso de doadores pediátricos, a lei exige a autorização de ambos os genitores.
- ❤️ **06. COMO FUNCIONA A FILA DE ESPERA?** Os pacientes que precisam de transplantes de órgãos e tecidos são inseridos na lista única do Sistema Nacional de Transplantes (SNT). A lista é regionalizada, mas, caso não seja identificado receptor compatível na localidade do doador, o órgão poderá ser transplantado em paciente de outro Estado. Para entrar na fila de espera, é preciso passar por avaliação médica com consultas e exames específicos com profissionais autorizados a realizar transplantes. Se o paciente tiver a indicação do transplante, ele é inserido na lista do SNT pela própria equipe transplantadora.
- ❤️ **07. COMO CONSULTAR A LISTA DE ESPERA?** Basta acessar o site do Sistema Nacional de Transplantes, por meio do seguinte link <https://snt.saude.gov.br/links.aspx>, e clicar em Prontuário do Paciente, escolher o respectivo Cadastro Técnico e preencher os dados pessoais, como o Registro Geral da Central de Transplante, o CPF e a data do nascimento.
- ❤️ **08. COMO SABER O REGISTRO GERAL DA CENTRAL DE TRANSPLANTE (RGCT)?** Após a avaliação médica com profissionais autorizados a realizar transplantes e a inserção no Sistema Nacional de Transplantes (SNT), é gerado um código chamado Registro Geral da Central de Transplante (RGCT). Exija o RGCT da equipe de profissionais de saúde que o atendeu para acompanhamento e consulta de sua posição na lista de espera.
- ❤️ **09. O QUE ACONTECE APÓS A DOAÇÃO?** Após a doação, a Central de Transplantes identifica quais pacientes receberão os órgãos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Transplante. A cirurgia de captação dos órgãos é uma cirurgia feita por equipe especializada, ficando o corpo sem deformidade aparente.